



CEDI - P. I. B.
DATA 14/08/91
CDD WAIÁPI 045

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

DESPACHO Nº 014/DFU/4ª SUER

REF.: Proc.FUNAI/4ªSUER/

*anexar ao Inst-
do arq. indígena
waiápi (terras)
010492
A*

Sr. Administrador Regional de Macapá,

Tendo em vista o teor da CI.Nº 045/GAB/ADR-Macapá de 07.08.91, dirigida a Divisão Fundiária inquirindo-nos a responder quê posição a FUNAI deve tomar em relação a reivindicação da comunidade indígena Waiápi, cumpre-nos informar que adotamos as seguintes medidas sobre o assunto em tela.

Procuramos localizar no arquivo público em Belém o decreto-lei Nº 251 de 09.03.45, haja vista ter sido o mesmo citado, sem contudo nos ter sido fornecida uma cópia. Nossas pesquisas nas bibliotecas do CENTUR e do IDESP foram infrutíferas posto que localizamos apenas o decreto estadual nº251 mas que não se refere a área de terras doada pelo Estado aos índios Waiápi, mas sim aos Kayabi. Tentamos, então, localizar como decreto federal na data citada, sem sucesso, considerando que no ano de 1945, mês de março, não existe tal decreto.

É possível portanto que tenha ocorrido algum equívoco quanto ao número e data do decreto-lei citado. Dessa forma, sugerimos consultar a antropóloga Dominique Galois a fim de obter informações mais precisas sobre o assunto.

Consultamos ainda o técnico em indigenismo Frederico Miranda, por entendermos que, em decorrência de sua longa vivência e experiência tanto no Oiapoque quanto em Macapá, poderia nos fornecer dados

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

e uma opinião mais abalizada sobre o assunto, obtendo sua resposta através da Informação Nº 095/Ass.4ª SUER de 27.09.91, onde, em síntese, apesar de reconhecer e fundamentar jurídica e historicamente o direito ao local onde outrora existia o Posto Luiz Hor - ta, como área ocupada pelos índios Waiãpi, conclama-nos a refletir sobre a validade ou não da FUNAI iniciar um processo no sentido de reaver tais terras.

Apesar de entendermos serem os quesitos formulados para a nossa reflexão da maior pertinência, cumpre-nos, à luz do que preceitua o Capítulo VIII da Constituição Brasileira e o Decreto Nº... 22 de 04.02.91, bem como a situação prática por nós vivenciada enquanto chefe da DFU, considerar secundários os quesitos 1, 2, 3 e 4 constantes às fls.3 e 4 da Inf.095/Ass.4ª SUER, para opinarmos quanto a decisão que a FUNAI deverá tomar sobre o assunto em tela:

1º QUESITO

A FUNAI indeniza benfeitorias de boa fé como casas, plantios perenes, cercados, etc. ... Em se tratando de garimpeiros que trabalham com balsas, acredito que não cabe no caso indenização para tal maquinário, pois poderá ser transferido sem prejuízo para outro local.

2º e 3º QUESITOS

O estado de pré-falência da FUNAI é uma situação crônica. Nos últimos 6 anos, época em que labutamos da 4ª SUER, não foi possível observar um período de tranquilidade financeira, portanto é óbvio que a FUNAI não terá recursos de imediato para cobrir despesas decorrentes de um provável trabalho fundiário. Como nos dias de



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

hoje não tem para fazer outros trabalhos urgentes e necessários da 4ª SUER. Entretanto as dificuldades financeiras não podem ser o ponto de partida ou melhor dizendo o fato mais importante no trato da defesa dos direitos indígenas. Se assim o fosse já teríamos renunciado na defesa do território Krikati, Alto Rio Guamá, Alto Turiaçu e outros.

Observa-se que ao longo dos anos a FUNAI tem aprendido a administrar sua caótica situação financeira e sempre que é realmente necessário o órgão cria mecanismos para obter nas instâncias superiores os recursos necessários para suas ações. E, esta necessidade é determinada pelos servidores, principalmente de campo, que convincentemente levantam os argumentos capazes de justificar a liberação de recursos.

4º QUESITO

No âmbito da 4ª SUER, o governo do Estado do Amapá tem se destacado no resguardo dos direitos indígenas, ao cumprir o que preceitua o Art. 2º e seus incisos da Lei nº 6.001/73, de 19 de dezembro de 1973 - ESTATUTO DO ÍNDIO, principalmente nas áreas de saúde e educação. Entretanto se a perspectiva de futuro do Estado está depositada unicamente na exploração mineral é motivo de preocupação não somente pela área reivindicada pelos Waiãpi às margens do Rio Oiapoque, mas principalmente pela ÁREA WAIÃPI, visto que é de conhecimento público o vasto potencial mineral do território habitado pelos Waiãpi. Ademais, o pleito dos Waiãpi, não está condicionado a uma posição favorável ou não do Governo do Amapá, ou quaisquer outras condições que não seja a IMEMORIALIDADE DA OCUPAÇÃO INDÍGENA, amparada pela legislação Federal vigente.



fls 50

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- FUNAI -

Resta-nos esperar que, no futuro o governo amapaense não pretenda reaver a "ajuda" dada no passado, por assim o entender, exigindo ou pressionando a FUNAI de forma a obter concessões à exploração mineral nas terras indígenas, com intuito de fomentar melhores condições de exploração à empresas mineradoras, objetivando captação de divisas ao Estado.

Caso isso venha a acontecer, que a FUNAI ao invés de incorrer em erros de passado recentíssimo, onde sob alegação de constante falta de recursos (para assistir as Comunidades Indígenas), transferiu velada ou explicitamente a responsabilidade de atendimento aos índios, para garimpeiros e madeireiros, lance mão dos instrumentos legais existentes, coibindo tais ações.

5º QUESITO

Esta é, no nosso modesto entendimento, a pergunta fundamental a qual deverá servir de base para as decisões da FUNAI. Os Waiãpi do Camopi desejam verdadeiramente voltar para o Brasil onde por todos os fundamentos legais, corretamente abordados pelo indigenista Frederico, têm garantido o direito as terras que são suas, em território brasileiro ?

O relatório da antropóloga Dominique Galois deixa transparecer que alguns velhos índios Waiãpi do Camopi demonstram interesse em retornar ao Brasil, e nos parece que temem fazer qualquer reivindicação por se considerarem franceses, senão vejamos:

" Quando se queixam das perdas territoriais e das invasões na margem brasileira, as lideranças do Camopi admitem, no entanto, que como franceses terão dificuldades para reintegrar direitos que só lhes seriam reconhecidos se fossem "brasileiros". Razão pela qual solicitam apoio dos Waiãpi do Amapari para expulsar os invasores".




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
- FUNAI -

11/05/91
- fls. 05 -

Há, no nosso entendimento, um natural mal entendido por parte dos Waiãpi do Camopi quanto a serem franceses ou brasileiros, posto que os critérios de nacionalidade não se aplicam aos índios com a mesma rigidez com que se aplicam à sociedade nacional. É importante sim que eles se reconheçam e sejam reconhecidos como tal.

Ante o exposto, entendemos que o procedimento mais adequado para o caso será o de consultar os Waiãpi do Amapary e do Camopi de forma a lhes esclarecer sobre a situação em que hoje se encontram, deixando-lhes claro das dificuldades que enfrentaremos no futuro para assegurar suas terras, mas principalmente evidenciar que por direito elas lhes pertencem e que compete a FUNAI criar mecanismos para reaver seu território e condições a que permaneçam nele.

Belém - Pa., 23 de outubro de 1.991


Regina Célia Fonseca Silva
Chefe da DFU
Portaria n.º 485/91 - 21/05/91



FUNAI
Processo n.º 257/91
Folha 38
P. 044
BRASIL

FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério da Justiça

INFORMAÇÃO Nº. 095/ASS. 4ª. SUER/91.

Ref. CI. nº. 045/GAB/ADR. MACAPÁ/91.

Data: 27.09.91.

Senhor Chefe da DFU.

Atendendo à solicitação de V.Sa., para que opinas se acerca do assunto tratado na CI. nº. 045/GAB/ADR. MACAPÁ/91 de 02.09.91, passo a fazê-lo a seguir :

- 1 - Trabalhei durante treze anos em áreas indígenas do município do Oiapoque, como Chefe de Posto e Administrador Regional, porém jamais tive conhecimento de qualquer "Decreto da Interventoria Federal", concedendo às tribos Wayãpi, "Aricoto" e Emerillon, as terras do Posto Indígena Luiz Horta, desativado pelo SPI no final dos anos sessenta.
- 2 - Consultei, sobre tal assunto, o ex-servidor do SPI, à época, hoje pesquisador do Museu Emilio Goeldi de Belém, Sr. Expedito Arnaud. Disse-me ele que jamais houve qualquer documento, nesse sentido, assinado por "Interventor Federal", uma vez que o Posto Indígena Luiz Horta localizava-se em "zona de fronteira", de jurisdição militar à época, onde a cessão de terras era proibida. Informou ainda que nem mesmo o SPI sabia quantos hectares havia na área dessa Unidade e que, antes de localizar-se "em frente" à Village Camopi, fora instalado à margem esquerda dos rios Marapi (também conhecido como Marupi) e Anotaie, respectivamente, ambos afluentes do rio Oiapoque pela margem brasileira. Pelo que sei, as informações acerca da titulação das terras desse Posto Indígena, bem como de sua extensão territorial, teriam sido fornecidas pelo Sr. J.M. da Gama Malcher, ex-funcionário do extinto SPI, à antropóloga Dominique Gallois.
- 3 - O Posto Indígena Luiz Horta, criado pelo SPI no final dos anos cinquenta para prestar assistência às tribos que habitavam o trecho lo



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério da Justiça

FUNAI	
Processo n.º	259/71
Fis.	39
RUBRICA	

calizado entre a Grand Roche e a Cachoeira Camopi, somente pode cumprir, em parte, com sua finalidade, até o final dos anos quarenta. Depois disso, o SFI passou por seguidas crises de insuficiência de recursos financeiros e falta de recursos humanos, deixando de dar o devido apoio a essa Unidade de fronteira, o que motivou o deslocamento dos índios para o território da Guiana Francesa, em busca da assistência que não lhes era prestada em território brasileiro, tendo sido reunidos lá, em aldeias com infra-estrutura básica que passaram a receber a denominação de "Village". Assim é que, em 1964, já não haviam mais índios Wayãpi, "Aricoto" e Emerillon na margem brasileira, nem na jurisdição do Posto Indígena Luiz Horta e sim apenas alguns índios Karipuna, oriundos da região do rio Kuripi, que haviam ido trabalhar com agricultura, devido as terras desse Posto Indígena serem boas para o plantio da mandioca, conforme "Relatório do Posto Indígena de Fronteira Luiz Horta - Ano de 1964" (anexo), elaborado pelo Encarregado do Posto (Agente de Índios 5-A), Sr. Emilia no Ribeiro Serrão. Esses índios tiveram depois que sair da área, à exceção de uma Karipuna casada com um regional, por causa da absoluta falta de assistência por parte dessa Unidade que mais tarde veio a ser desativada.

4 - A existência de antigos "cemitérios indígenas" na região onde foi instalado o Posto Indígena Luiz Horta, assim como a descoberta por garimpeiros, nos anos de 1985 e 1986, de peças de cerâmica indígena nas margens dos rios Marapi e Cricou, servem para evidenciar a antiguidade da ocupação indígena no médio Oiapoque, indicada nos relatos dos "Cronistas" que estiveram na região, nos séculos XVIII e XIX, bem como na metade do século XX.

5 - Alguns líderes Wayãpi do PIN Amapary, sempre demonstraram interesse em recuperar as terras do Posto Luiz Horta, em frente à Village Camopi, hoje ocupadas por garimpeiros, não para lá passarem a residir, apesar de se considerarem "donos do lugar", mas para assegurar-las aos Wa-



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério da Justiça

FUNAI	
Processo nº	259/91
Fla.	40
RUBRICA	

yãpi do Camopi, que também já foram donos dessas terras, porém atualmente na condição de "francêses" acham-se impossibilitados de recuperá-las. Pretendem assegurar a "seus parentes" um território para o desenvolvimento de suas atividades de subsistência, a contento, embora a degradação ambiental nessa região já tenha ocorrido de forma considerável, durante a "corrida do ouro", no período 83 a 87, quando para lá se deslocaram cerca de 15.000 garimpeiros, praticamente acabando com a caça que era abundante, destruindo as margens dos rios com a "lavagem dos barrancos"; poluindo rios e lagos; contaminando a cadeia alimentar da região com mercúrio; praticando diversas formas de violência contra os índios.

6 - A Constituição do Brasil, de 1988, no seu Capítulo VIII (Dos Índios) Art. 231, parágrafo 4º, poderá servir de amparo legal à luta dos Wayãpi do Amapary para recuperar as terras do Posto Indígena Luiz Horta, uma vez que considera "imprescritível o direito dos índios e da União sobre tais glebas"; principalmente (...) "quando existem índios ainda .. ocupando estas terras, ou existem índios oriundos destas terras para as quais, eventualmente, não tenham podido regressar", conforme "parecer" do Dr. Dalmo de Abreu Dallari, Di. da Faculdade de Direito da USP, sobre "Do minio de Terras de Extintos Aldeamentos Indígenas", SP. agosto de 1989, publicado no "Informe Jurídico" - ano I - nºs: 3 e 4, da Comissão Pró-Índio de São Paulo. (Anexo) f.

7 - É justa, pela ótica da "evidência da antiguidade da ocupação indígena na região", a reivindicação dos Wayãpi quanto à recuperação das terras já mencionadas. No entanto, recomendo à Sra. Chefe da DFU, reflexão sobre algumas indagações que me parecem importantes :

1 - Na atual grave crise porque passa a FUNAI, com inexistência de recursos financeiros e carencia de recursos humanos, terá ela condições de arcar com as elevadas despesas de "desintrusamento" da área, ocupada por garimpeiros desde 1982 ?



FUNAI

Fundação Nacional do Índio

Ministério da Justiça

FUNAI
Processo n.º 254199
Fls. 43
244
REPUBLICA

2 - Haverá liberação imediata de verba para cobrir despesas com trabalhos de campo, objetivando a regularização fundiária da gleba ?

3 - Investirá a FUNAI ou o Governo do Estado do Amapá, em curto prazo, na criação (e manutenção) de uma infra-estrutura básica.. na área, inclusive lotando servidores, após desintrusamento, para impedir o retorno dos garimpeiros, e considerando-se que a 4ª... SUER/FUNAI conta com um quadro de servidores de campo aquém das suas reais necessidades ? A manutenção será de forma duradoura, ou representará apenas mera repetição do que ocorreu no tempo.. do SPI com o Posto Luiz Horta ?

o 4ª Acreditando-se a Constituição do Brasil, de 1988, no seu Capítulo VIII (Dó's Índios) Art. 231, parágrafo 4º, poderá servir de amparo legal à luta dos Wayãpi do Amapary para recuperar as terras do Posto Indígena Luiz Horta, uma vez que considera "imprescritível o direito dos índios e da União sobre tais glebas"; principalmente (...) "quando existem índios ainda .. ocupando estas terras, ou existem índios oriundos destas terras para as quais, eventualmente, não tenham podido regressar", conforme "parecer" do Dr. Dalmo de Abreu Dallari, Di. da Faculdade de Direito da USP, sobre "Do minio de Terras de Extintos Aldeamentos Indígenas", SP. agosto de 1989, publicado no "Informe Jurídico" - ano I - n.ºs: 3 e 4, da Comissão Pró-Índio de São Paulo. (Anexo) f.

7 - É justa, pela ótica da "evidencia da antiguidade da ocupação indígena na região", a reivindicação dos Wayãpi quanto à recuperação das terras já mencionadas. No entanto, recomendo à Sra. Chefe da DFU, reflexão sobre algumas indagações que me parecem importantes :

1 - Na atual grave crise porque passa a FUNAI, com inexistencia de recursos financeiros e carencia de recursos humanos, terá ela condições de arcar com as elevadas despesas de "desintrusamento" da área, ocupada por garimpeiros desde 1982 ?



FUNAI

Fundação Nacional do Índio
Ministério da Justiça

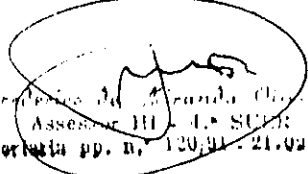
FUNAI
Processo nº 254/91
Fls. 42
B.A.
RUBRICA

É louvável o esforço das lideranças Wayãpi do Amapary para obter apoio à luta pela recuperação das terras mencionadas.

É dever, no entanto, dos técnicos tanto da SUER quanto da ARMAC, informa-los da complexidade dessa questão, evitando que sejam criadas expectativas quanto a uma resolução rápida e favorável da mesma.

É a informação.

Atenciosamente.


Fundação Nacional do Índio
Assessor III - J. SUER
Portaria pp. n.º 120/91 - 21.02.91